

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 15 dos Estatutos do Centro Interescolar de Educação Física e Desportos de Tejió, aprovados pelo Decreto nº 10.266 de 09 de abril de 1974,

DECRETA:

ARTIGO 1º — Fica aprovado o Regimento do CENTRO INTERESCOLAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DE TEJIÓ.

ARTIGO 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de abril de 1974.

a) AUGUSTO LUCENA
— Prefeito.

**REGIMENTO DO CENTRO INTERESCOLAR DE
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DE
TEJIÓ**

CAPÍTULO I

Dos Usuários

ART. 1º — Serão usuários do Centro Interescolar de Educação Física e Desportos de Tejió as crianças e adolescentes, e, em horário especial, os adultos, a critério do Diretor, todos devidamente matriculados.

ART. 2º — O recrutamento dos usuários estará limitado à participação por grupos, segundo a natureza do desporto.

PARÁGRAFO ÚNICO — A limitação de matrícula para cada uma das classes em atividade será feita pela Coordenadoria Técnico-Promocional que a encaminhará ao Diretor para a devida aprovação final.

ART. 3º — Os usuários deverão cumprir ri-

gorosamente as normas estatutárias deste Regulamento e as determinações emanadas do Diretor do Centro.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

ART. 4º — A matrícula dos usuários do Centro, para qualquer das atividades esportivas, recreativas, de educação física e escolar, sociais, de saúde e higiene será aberta ao Serviço de Administração durante o ano, encerrada quando preenchidas as vagas existentes.

ART. 5º — A matrícula das crianças e adolescentes obedecerá as seguintes condições:

- a) — para crianças até 7 anos: exame de sanidade física e mental, mais um documento de identificação;
- b) — para crianças de 8 a 12 anos: exame de sanidade física e mental, reação de Manteaux, documento de identificação, declaração de estabelecimento de ensino de que está matriculado e frequentando as aulas;
- c) — para adolescentes: exame de sanidade física e mental, reação de Manteaux (até 14 anos), abreugrafia (de 14 a 18 anos) documento de identificação, declaração de matrícula e frequência escolar, certificado de alistamento militar (maior de 17 anos);
- d) — para adultos: exame de sanidade física e mental, abreugrafia, documento de identidade, prova de que é estudante ou de exercício efetivo de profissão icônea, certificado de reservista e título de eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO — Qualquer dos candidatos no ato da matrícula, deverá apresentar 3 (três) fotografias, tamanho 2x2, de frente.

CAPÍTULO III

Dos Exames Médicos

ART. 6º — Além dos exames médicos realizados no ato da matrícula os usuários da piscina submeter-se-ão, cada três (3) meses, ao exame dermatológico, clínico e odontológico.

PARÁGRAFO ÚNICO — No intervalo do prazo fixado, neste artigo, para a realização dos exames médicos, o usuário que apresentar lesões cutâneas ou doença infecto-contagiosas, só poderá participar das atividades do Centro, segundo critério médico.

ART. 7º — O Centro Interescolar de Educação Física e Desportos de Tejipló prestará assistência médica aos usuários que venham a se contundir em atividades promovidas pelos seus diversos setores, bem como assistência dentária em seu próprio ambulatório.

CAPÍTULO IV

Do Horário

ART. 8º — As atividades do Centro obedecerão ao seguinte horário:

- a) — de terça a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas;

b)—na segunda-feira o Centro estará fechado aos usuários a fim de ser feita a limpeza geral;

c)—durante a noite, no horário das 19:00 às 22:00 horas, funcionarão apenas aquelas atividades que ofereçam condições.

ART. 9º — De terça a sexta-feira a frequência será permitida aos usuários exclusivamente dos cursos e atividades em que estiverem inscritos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Aos sábados, domingos e feriados a frequência será controlada para as diversões e atividades programadas.

ART. 10 — Poderão ser firmados convenios com estabelecimentos de ensino, para a prática de educação física, de terça a sexta-feira, obedidas as normas estatutárias e regimentais do Centro.

CAPÍTULO V

Das Condições Para Uso do Centro

ART. 11 — São condições para a utilização das instalações do Centro:

a) quanto à piscina:

a. 1 — apresentação de exame médico em dia, atualizado cada três meses, obedecido o disposto no artigo 6º e seu parágrafo único;

a. 2. — tomar banho de chuveiro antes da entrada na piscina, e passar, também, pelo lava-pés;

a. 3 — obedecer aos horários determinados;

a. 4 — seguir as normas gerais, quanto ao Centro e aquelas específicas, quanto à piscina.

b) quanto às outras atividades desportivas:

b. 1 — manter o exame médico em dia;

b. 2 — obedecer aos horários determinados;

b. 3 — cumprir rigorosamente os Estatutos, este Regimento e as determinações emanadas do Diretor;

c) quanto aos cursos programados:

c. 1 — estar inscrito previamente no curso;

c. 2 — apresentar declaração médica que demonstre estar o candidato apto a prática de determinado esporte;

c. 3 — obedecer às normas do Curso.

ART. 12 — A piscina é destinada às aulas, treinamentos e competições. Os campos e quadras esportivas e demais instalações do Centro serão exclusivamente utilizados para as atividades adequadas.

CAPÍTULO VI

Do Uniforme e Trajes Esportivas

ART. 13 — Para as atividades curriculares será exigido o seguinte uniforme:

a) nas piscinas:

para o sexo masculino — calção de banho ou short;

para o sexo feminino: maiô;

b) nas aulas de Educação Física, Desportos e Recreação:

para o sexo masculino: calção azul-marinho, tênis ou quédis, meias brancas e camisa "regata" branca;

para o sexo feminino: tênis e meias brancas, calção e blusa em cores determinadas pelo Diretor.

CAPÍTULO VII

Das Competições

ART. 14 — O Centro deverá participar das competições promovidas pelo Município, de acordo com as normas previstas nos respectivos estatutos.

ART. 15 — Os professores responsáveis pelo programa de iniciação e aprendizagem esportiva deverão organizar jogos e competições, com a finalidade de estimular os atletas inscritos.

ART. 16 — Ao término de cada ano, deverá ser organizado, no Centro, um festival esportivo.

CAPÍTULO VIII

Do Currículo

ART. 17 — O Diretor do Centro organizará os currículos referentes às diversas atividades educacionais do Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os currículos serão encaminhados ao Secretário de Educação e Cultura, para homologação.

CAPÍTULO IX

Das Penalidades

ART. 18 — Os usuários que manifestarem ato atentatório à disciplina e à moral, serão punidos:

a) — pelo Professor, com até 8 dias de suspensão;

b) — pelo Coordenador Técnico-Promocional, com até 15 dias de suspensão;

c) — pelo Diretor, com até 30 dias de suspensão ou eliminação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para as penalidades superiores a 15 dias de suspensão cabe recurso, sem efeito suspensivo da pena, ao Secretário de Educação e Cultura quando requerido no prazo máximo de 3 (três) dias após a divulgação da pena ao infrator.

ART. 19 — O usuário que causar dano às instalações do Centro é obrigado a indenizar o prejuízo pelo qual foi responsável.

ART. 20 — Aos professores cabe o dever de,

no desenrolar de suas atividades, manter rigorosa disciplina, lavrando, imediatamente, a ocorrência de qualquer anormalidade.

CAPÍTULO X

Dos Deveres e Obrigações

ART. 21 — Não é permitido:

- a — frequentar o Centro e utilizar qualquer das suas dependências instalações físicas e desportivas, sem nele ser matriculado, salvo com autorização expressa do Diretor;
- b — utilizar o Centro sem preencher as condições previstas nos Estatutos e no Regimento;
- c — estar com o atestado médico em atraso;
- d — entrar na piscina sem apresentar o atestado médico, ou fora do horário de terminado pelo Diretor;
- e — utilizar óleo de bronzeamento ao frequentar a piscina;
- f — usar enfeites na cabeça, ao frequentar a piscina;
- g — permanecer em trajés de banho fora do recinto da piscina;
- h — tomar lanches ou refrigerantes no recinto da piscina;
- i — jogar quaisquer objetos na piscina;
- j — permanecer nos vestiários a não ser estritamente para o banho ou troca de roupa;
- l — provocar brincadeiras de mau gosto que possam acarretar incidentes ou acidentes;
- m — utilizar-se da piscina com ferimentos ou infecções ventárias;
- n — o uso de trajés não condizentes com as normas da moral pública;
- o — contrariar os preceitos de Higiene e Saúde nas dependências do Centro;
- p — usar sapatos, trajés ou objetos impróprios à prática esportiva;
- q — estacionar veículos nas dependências do Centro salvo as expressamente indicadas para esse fim;
- r — formar grupos ou promover manifestações de qualquer natureza sem a expressa autorização do Diretor.

ART. 22 — É obrigatório:

- a — apresentar carteira social, sempre que solicitada;
- b — obedecer aos Estatutos, ao Regimento e às Diretrizes e instruções recebidas;
- c — tratar os servidores do Centro com urbanidade e respeito;

- d — manter a disciplina e a harmonia entre os associados;
- e — zelar pelo asseio em todas as dependências do Centro;
- f — apresentar-se com o exame médico atualizado;
- g — participar de todas as atividades determinadas pela direção.

CAPÍTULO XI

Do Quadro de Pessoal

ART. 23 — O Quadro de Pessoal do Centro Interecolar de Educação Física e Desportos de Teófilo, terá a seguinte composição:

ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 1 Diretor
- 1 Coordenador Técnico-Promocional
- 1 Chefe de Serviço de Administração

COORDENAÇÃO TÉCNICO-PROMOCIONAL:

- a — Atividade: Técnico-Desportivas:
 - 8 Professores de Educação Física
 - 1 Encarregado de Piscina
 - 1 servente-roupieiro — setor masculino
 - 1 servente-roupieiro — setor feminino
- b) — Atividades Culturais e Educacionais
 - 2 — Professores de Educação Moral e Cívica
 - 1 — Encarregado de Biblioteca
 - 1 — Operador cinematográfico e de aparelhos audio visuais.
- c — Atividades de Saúde e Higiene:
 - 1 — Médico (clínica Geral)
 - 1 — Fisioterapeuta
 - 1 — Dentista
 - 2 — Enfermeiros
 - 1 — Atendente de Serviço Médico Odontológico
- a — Atividade de Ação Comunitária.
 - 3 — Assistentes de Serviço Comunitário

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO:

- a — Pessoal, Vigilância e Patrimônio:
 - 1 — Inspetor de Pessoal, Patrimônio e Vigilância
 - 4 — Escreventes-datilógrafos
 - 2 — Auxiliares de Disciplina — setor masculino
 - 2 — Auxiliares de Disciplina — setor feminino
 - 2 — Merendeiras — copeiras
 - 6 — Guarda-Vigilantes
 - 4 — Serventes (masculinos)
 - 3 — Serventes (femininos)
 - 1 — Encanador

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO COMUNITARIO

ART. 24 — Deverá ser constituído um Conselho Comunitário, não remunerado, que terá por finalidade colaborar com a Diretoria do Cen-

tro na execução de suas atividades comunitárias.

ART. 25 — O Conselho Comunitário será constituído de 5 (cinco) membros, designados pelo Secretário de Educação e Cultura e assim distribuídos:

- O Diretor do Centro
- O Coordenador Técnico-Promocional
- 1 Professor do Centro e,
- 2. Membros da comunidade

PARÁGRAFO ÚNICO — A Presidência do Conselho Comunitário caberá ao Diretor, com voto de qualidade.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 26 — As solicitações para uso das dependências do Centro, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º — As entidades que obtiverem autorização para uso das dependências do Centro serão responsáveis por qualquer prejuízo que venham a causar a esse próprio municipal.

§ 2º — O atendimento às solicitações de que trata este artigo não poderá prejudicar o funcionamento normal do Centro, nem as programações já estabelecidas.

ART. 27 — A Direção do Centro não se responsabiliza por objetos ou pertences dos usuários ou visitantes, porventura desaparecidos em sua dependências.

ART. 28 — O Diretor do Centro regulamentará, "ad referendum" do Secretário de Educação e Cultura:

- a — horários para realização de cursos;
- b — organização de turmas e turnos;
- c — organização de torneios e eventual participação de equipes externas.

ART. 29 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação e Cultura do Município.

Recife, de abril de 1974

a) AUGUSTO LUCENA
Prefeito